ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Concede vencimento, aposentadoria especial e adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme determina o art. 198, parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, instituídos pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias vencimento não inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Bom Jardim/RJ. (Emenda Constitucional nº 20, de 05 de maio de 2022)

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções que exercem, aposentadoria especial e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o art. 1º, inc. I da Lei Municipal nº 1.313, de 20 de setembro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, proveniente de repasse oriundo do Governo Federal. Portanto, não incidirão nos percentuais de gasto com pessoal determinado pelo § 11 do art. 198 da CF, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 23 DE MAIO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 1201
EM 25/5/22
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6525